A C Ó R D Ã O

TC-017003.989.21-7

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Hospital Padre Albino – Fundação Padre Albino.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-Presidente da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor: R$18.281.781,63.
Advogado: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004).
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. CUSTEIO DE PROGRAMA "SANTAS CASAS SUSTENTÁVEIS". PRESTAÇÕES DE CONTAS. CUSTEIO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE NÃO CONTEMPLADAS PELO AJUSTE. IRREGULARIDADE PARCIAL. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.
Nos repasses a Entidades do Terceiro Setor, é imprescindível que a aplicação de recursos, além de documentalmente comprovada, seja acompanhada de evidências de vinculação ao objeto do Ajuste.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a prestação de contas sobre o valor de R$ 16.251.963,09 disponibilizados pela Secretaria da Saúde no ano de 2020, em virtude do Convênio nº 302/20, e corretamente aplicados pela Fundação Padre Albino, dando quitação aos responsáveis quanto à aplicação desse montante.

Não obstante, julgar irregular o emprego de R$ 65.859,11 em serviços publicitários não contemplados no escopo do ajuste, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ER7C-JFDD-6XEA-5POM

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Secretário de Estado da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Em decorrência do julgamento, condena a Fundação Padre Albino a restituir ao erário estadual o valor de R$ 65.859,11, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Conveniada na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Por fim, recomenda à Origem que não deixe de observar com maior rigor: I - as Instruções deste e. Tribunal ao instruir as Prestações de Contas sobre os termos de Convênio celebrados; e, II - as disposições da Lei nº 12.527/11.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ER7C-JFDD-6XEA-5POM